



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL PREGÃO Nº 14/2024

ATENÇÃO

Alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002292-25.2024.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, UASG 090030, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão n.º 14/2024**, pelo critério de julgamento de menor preço, visando a contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.246/2022, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital. No **dia 15/05/2024**, às **14 horas (horário de Brasília)**, na unidade supracitada, no 7º andar do Prédio Administrativo, à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o suprimento das unidades consumidoras do TRF4, com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Sub Mercado Sul, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. O objeto é constituído de Lote Único - Energia do tipo incentivada 50%, em MW médios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul:

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
TRF4 - PRÉDIO SEDE	I50	01/08/2024
TRF4 - PRÉDIO ANEXO	I50	01/09/2024

1.3. Os limites contratuais, com as definições constantes do Anexo I – Termo de Referência, serão de:

- a) Sazonalidade: +/- 20%;
- b) Flexibilidade Superior: +50%;
- c) Flexibilidade Inferior: -50%;
- d) Modulação horária: Flat;
- e) Retusd: R\$ 35,00/MWh.

1.4. A licitante vencedora deverá fornecer, sem custos adicionais, durante todo o período de suprimento da contratação, o certificado de energia renovável “REC-Brasil”, seja de fonte solar, eólica, Biomassa ou Hídrica, anualmente, sempre no mês de Fevereiro, onde o certificado deverá ser fornecido em conta de aposentadoria em nome do TRF4.

1.5. Estima-se o valor do recurso no montante de R\$ 3.113.284,56 (três milhões cento e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos na forma do item 7.3.2 - Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I - Termo de Referência.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública *on-line*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

2.2.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.2.2. estar devidamente credenciadas no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.3. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.5.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

2.5.7. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.6.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.6.3. ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para utilização do Sistema Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

3.1.1. credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4– DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Sistema de Compras do Governo Federal para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere, bem como as seguintes informações:

4.1.1. valor global da contratação, indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento, sob pena de desclassificação; nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se todos os tributos, **com exceção do ICMS**, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com materiais e equipamentos, transportes, deslocamentos de pessoas, que correrão por conta da licitante vencedora, vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

4.1.1.1. A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado e por ocasião do faturamento deverá obedecer a legislação estadual vigente.

4.1.1.2. O preço máximo admitido para o fornecimento será de R\$ 3.113.284,56 (três milhões cento e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

4.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiarem do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema Compras.gov.br, que atendem aos requisitos do artigo 3º da referida Lei.

4.1.3. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

4.2. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.⁴

4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.3.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.3.2. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.3.3. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4.1. A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

6.4.2. A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após este tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.6.1. A prorrogação automática desta etapa será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.4.1. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8. Na hipótese do melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

7.8.2. Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo V deste Edital.

7.9.1. O Pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

7.9.2. Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.10. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.11. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

7.11.1. contiver vício insanável;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;

7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

7.12.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

7.12.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12.3. Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

8.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Estadual e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

8.2.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

8.2.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

8.2.4.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.3.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

8.3.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.3.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.3.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.3.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.3.9. As declarações previstas neste item 8.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.4. Para fins de habilitação jurídica deverá ser apresentado pela empresa licitante:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis, ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados pela empresa licitante:

8.5.1. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, emitida por todos os Cartórios Distribuidores da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida no período de 30 (trinta) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, caso no documento não conste o prazo de validade.

8.5.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

8.5.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.5.5. Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem acima, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

8.5.6. Os índices acima poderão ser comprovados através dos dados constantes do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.6.1. Alternativamente, o atendimento dos índices econômicos acima poderão ser comprovados através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.5.7. A licitante deverá comprovar, ainda, que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 311.328,45 (trezentos e onze mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), comprovado por meio do último balanço patrimonial exigível.

8.6 Para fins de habilitação técnico-operacional deverão ser apresentados pela empresa licitante:

8.6.1. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia – PIE., nos termos do art. 26, da Lei n.º 9.648/98 e art. 9º do Decreto n.º 2.655/98;

8.6.2. Registro ou inscrição na CCEE, em plena validade, para transacionar energia no ambiente de contratação livre;

8.6.3. Certidão de Adimplemento, emitida pela CCEE;

8.6.4. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando, satisfatoriamente, serviços com características compatíveis à geração/fornecimento de no mínimo 1.572 MWh, pelo período de 12 meses, contemplando:

8.6.4.1. “Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre”; ou

8.6.4.2. “Geração e fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre”.

8.6.5. Fornecimento de declaração de Lastro Mínimo para assinatura do Contrato, onde declarará ter lastro mínimo para a venda de energia elétrica na quantidade em MW médios, de no mínimo da quantidade de energia a ser fornecida no presente termo, em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Deverá declarar ainda que a empresa dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, e é suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste Pregão, bem como encontra-se desimpedida de qualquer outro compromisso, que restrinja a execução do contrato

8.7. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.1.1. Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do **Anexo V** deste Edital.

9.2. A proposta comercial deverá conter a identificação do licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e *homepage*, e deve ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa e deve, ainda, conter:

9.2.1. preços unitários e valor global da contratação, indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento, sob pena de desclassificação; nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se todos os tributos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com exceção do ICMS, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com materiais e equipamentos, transportes, deslocamentos de pessoas, que correrão por conta da licitante vencedora, vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, sendo a atualização dos valores contratuais nos termos do que consta na Minuta do Contrato – Anexo VI, deste Edital.

9.2.1.1. A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado e por ocasião do faturamento deverá obedecer a legislação estadual vigente.

9.2.1.2. O valor máximo admitido será de R\$/MWh, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO		
	Item (ano)	Preço (R\$/MWh)
Preço Contratual	2024	R\$ 185,00
	2025	R\$ 205,00
	2026	R\$ 205,00
	2027	R\$ 200,00
	2028	R\$ 193,00
	2029	R\$ 188,00

9.2.1.3. O Preço Unitário R\$/MWh de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste edital, deverá ser suficiente para o cumprimento das obrigações durante a vigência contratual.

9.2.1.4. O valor global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{\text{LOTE}} = (\text{PrC}_{2024} \times \text{EC}_{2024}) + (\text{PrC}_{2025} \times \text{EC}_{2025}) + (\text{PrC}_{2026} \times \text{EC}_{2026}) \\ + (\text{PrC}_{2027} \times \text{EC}_{2027}) + (\text{PrC}_{2028} \times \text{EC}_{2028}) + (\text{PrC}_{2029} \times \text{EC}_{2029})$$

Onde:

PrC₂₀₂₄: Preço de 2024 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₅: Preço de 2025 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₆: Preço de 2026 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₇: Preço de 2027 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₈: Preço de 2028 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₉: Preço de 2029 em R\$/MWh;

EC₂₀₂₄: Energia Contratada em 2024 em MWh;

EC₂₀₂₅: Energia Contratada em 2025 em MWh;

EC₂₀₂₆: Energia Contratada em 2026 em MWh;

EC₂₀₂₇: Energia Contratada em 2027 em MWh;

EC₂₀₂₈: Energia Contratada em 2028 em MWh;

EC₂₀₂₉: Energia Contratada em 2029 em MWh;

9.2.2. **prazo para início do período de suprimento** até agosto de 2024;

9.2.3. **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

9.3. Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

9.4. Os documentos e certidões exigidos para habilitação (ver item 8 – DA HABILITAÇÃO) que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

9.4.1. mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Compras.gov.br; ou

9.4.2. escaneadas e enviadas para o e-mail dlc@trf4.jus.br.

9.5. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

9.6. A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

10.1.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

10.1.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

10.2. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

10.5. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: dlc@trf4.jus.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

10.6. A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

10.7. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor valor, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

11.2. A adjudicação será global.

12 – DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

13 – DO CONTRATO

13.1. Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o TRF4 e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos pelo TRF4, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Corte;

13.1.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. No prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar formalmente ao Gestor, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

13.3. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima da licitante vencedora, na forma do art. 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

13.3.2. Poderá ser adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência, no quadro societário da licitante vencedora, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

13.5. Por ocasião da prorrogação do contrato, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, além da documentação relativa à regularidade fiscal e de débitos trabalhistas, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

13.5.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

13.5.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

13.5.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

13.5.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pelo TRF4 de acordo com o constante no Anexo VI – Minuta de Contrato, integrante deste Edital.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

15.2. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.12. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

15.5. Assinado o contrato (vide Anexo VI), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital está à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 11h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.gov.br/compras/pt-br e www.trf4.gov.br.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

16.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: dlc@trf4.jus.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

16.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço dlc@trf4.jus.br, ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

16.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.gov.br e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização na página do TRF4.

16.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail; dlc@trf4.jus.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

16.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Condições Comerciais do Objeto;

Anexo III - Resumo das Condições Comerciais;

Anexo IV - Planilha Orçamentária

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

16.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento/aquisição de energia elétrica do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o suprimento das Unidades Consumidoras do TRF4 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Sub Mercado Sul.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O TRF4 tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade e eficiência energética.

2.1.2. A energia elétrica consumida pelo TRF4 representou um montante de R\$ 2.690.927,39 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) gastos em 2023.

2.1.3. Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo nos custos do TRF4, surge a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

2.1.4. Atualmente o TRF4 contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público CEEE DISTRIBUIÇÃO (Companhia Estadual de Energia Elétrica), nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.001 de 18 de janeiro de 2022, entre outros.

2.1.5. Dentre os bens e serviços analisados, observou-se que a aquisição de energia no ACL para as instalações elétricas do TRF4 mostra-se oportuna, possibilitando ganhos de cerca de 30% em relação aos valores das tarifas praticadas pelas concessionárias.

2.1.6. A Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Dadas às características de perfil de demanda e consumo do TRF4, pode-se gerar economias da ordem de até 30% em termos de gastos financeiros.

2.1.7. O consumo e a conseqüente demanda contratada das UC's do TRF4 localizadas em sua sede em Porto Alegre – RS, indicam que as mesmas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL, já que alcançam o limite mínimo para migração.

2.1.8. Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajoso para o perfil das UC's localizadas na sede do TRF4 em Porto Alegre – RS. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o TRF4 contratou por meio do Contrato n.º 048/2023 (processo SEI 0009387-43.2023.4.04.8000), consultoria para subsidiar a migração de suas duas UC's (Unidades Consumidoras) ao ACL. Os estudos apresentados pela consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o TRF4 foi a fonte incentivada 50%, objeto deste Termo de Referência.

2.2. DO QUANTITATIVO

2.2.1. O quantitativo foi estimado com base nas informações das medições do consumo de energia através das faturas de energia fornecidas pela concessionária para o TRF4 para identificação da quantidade a ser contratada para as UC's que serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

2.3. DA NÃO DIVISÃO POR LOTE

2.3.1. O objeto da contratação é composto por um lote único, sendo economicamente mais vantajoso ao TRF4 a compra em maior escala, pois o custo da geração é significativamente menor em maior escala. Ainda, para ser enquadrado em Consumidor Livre, cada unidade consumidora deve apresentar demanda mínima de 500 kW, tipologia em que não se enquadram ambas unidades consumidoras do TRF4. A contratação em lote único, na tipologia Consumidor Especial, permite que as unidades consumidoras do Grupo A, com carga maior ou igual a 500 kW, sejam agrupadas, além de que o agrupamento oferece maior segurança para que o consumo fique dentro dos limites contratuais de flexibilidade.

2.4. O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES

2.4.1. A matriz de energia no Brasil é composta por aproximadamente 70% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principais do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável.

2.4.2. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

2.4.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preços de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

2.4.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 (sessenta) meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas participarem da licitação e um prazo maior de fornecimento possibilitando propostas mais vantajosas para administração pública.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO

3.1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50 %, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do TRF4 localizadas no Sub Mercado Sul, em lote único no montante e condições conforme segue.

UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
TRF4 – PREDIO SEDE	I50	01/08/2024
TRF4 – PREDIO ANEXO	I50	01/09/2024

Lote único – Energia do tipo incentivada 50%, em MW médios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul:

Tabela 1: LOTE ÚNICO: Energia Incentivada 50% [MW médios]

	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
FEV	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
MAR	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
ABR	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
MAI	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
JUN	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
JUL	0,00	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
AGO	0,29	0,36	0,36	0,36	0,36	0,00
SET	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,00
OUT	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,00
NOV	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,00
DEZ	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,00

3.2. DOS LIMITES CONTRATUAIS

3.2.1. Os limites contratuais serão:

- Sazonalidade: +/- 20%.
- Flexibilidade Superior: +50%.
- Flexibilidade Inferior: -50%.
- Modulação horária: Flat.
- Retusd: R\$ 35,00/MWh.

3.2.2. A definição dos Limites Contratuais foram definidos através do Contrato n.º 043/2023. A descrição dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 2.2.1, estão descritas abaixo:

a) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

b) A sazonalização deverá ser enviada pelo TRF4 até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à futura contratada, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

c) Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

d) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

e) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela futura contratada em razão da perda do desconto do TRF4 deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%}\right) \times EnDesc$$

50%

Onde:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.3. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

3.3.1. Contratação de energia elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do TRF4, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul será contratada nas condições descritas neste Termo de Referência.

3.3.2. A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação se sujeita, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

3.3.3. Fica estabelecido que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto da contratação, e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul, sendo que, ocorrendo essa decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas ao contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente.

3.3.4. A futura contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, durante todo o período de suprimento do contrato, o certificado de energia renovável “REC-Brasil”, seja de fonte solar, eólica, Biomassa ou Hidrica, anualmente, sempre no mês de Fevereiro, onde o certificado deverá ser fornecido em conta de aposentadoria em nome do TRF4.

4. DO MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Modo de disputa: aberto

4.2. Modalidade: Pregão

4.3. Critério de Julgamento: Menor preço.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes do Orçamento do TRF4.

6. DO PREÇO

O preço total máximo admitido para o fornecimento será de R\$ 3.113.284,56 (três milhões cento e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) baseado no orçamento estimativo realizado pela empresa especializada contratada para o processo licitatório.

6.1. O valor máximo admitido será de R\$/MWh, conforme tabela abaixo:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO – LOTE ÚNICO

Preço Contratual	Item (ano)	Data-base	Indexador	Preço (R\$/MWh)
	2024	Data do Pregão	IPCA-IBGE	R\$ 185,00
	2025			R\$ 205,00
	2026			R\$ 205,00
	2027			R\$ 200,00
	2028			R\$ 193,00
	2029			R\$ 188,00

6.2. A licitante deverá reconhecer que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

6.3. O valor global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, ANEXO IV e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{\text{LOTE}} = (\text{PrC}_{2024} \times \text{EC}_{2024}) + (\text{PrC}_{2025} \times \text{EC}_{2025}) + (\text{PrC}_{2026} \times \text{EC}_{2026}) + (\text{PrC}_{2027} \times \text{EC}_{2027}) + (\text{PrC}_{2028} \times \text{EC}_{2028}) + (\text{PrC}_{2029} \times \text{EC}_{2029})$$

Onde:

PrC₂₀₂₄: Preço de 2024 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₅: Preço de 2025 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₆: Preço de 2026 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₇: Preço de 2027 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₈: Preço de 2028 em R\$/MWh;

PrC₂₀₂₉: Preço de 2029 em R\$/MWh;

EC₂₀₂₄: Energia Contratada em 2024 em MWh;

EC₂₀₂₅: Energia Contratada em 2025 em MWh;

EC₂₀₂₆: Energia Contratada em 2026 em MWh;

EC₂₀₂₇: Energia Contratada em 2027 em MWh;

EC₂₀₂₈: Energia Contratada em 2028 em MWh;

EC₂₀₂₉: Energia Contratada em 2029 em MWh;

6.4. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele. A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente.

7. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A energia fornecida pela futura contratada terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300 – Bairro Praia de Belas, Porto Alegre / SP, CEP 90010-395, e nas UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionada neste termo de Referência.

7.2. O TRF4 utilizará a Sigla do Agente na CCEE: “TRF4”

7.3. O fornecimento será feito de forma PARCELADA, com início em 1º de agosto de 2024 e finalizado em 31 de julho de 2029, conforme cronogramas abaixo:

7.3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM MWMÉDIOS

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO I	2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,36	0,36	0,36	0,36

ANO II	2025	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
ANO III	2026	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
ANO IV	2027	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
ANO V	2028	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
ANO VI	2029	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7.3.2.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM 1							
Mês de Supri- mento	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MW h	Valor de Contrato R\$
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	0,29	744	215,76	185	39.915,60
set/24	01/09/2024	30/09/2024	0,36	720	259,2	185	47.952,00
out/24	01/10/2024	31/10/2024	0,36	744	267,84	185	49.550,40
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	0,36	720	259,2	185	47.952,00
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	0,36	744	267,84	185	49.550,40
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	0,36	672	241,92	205	49.593,60
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	0,36	720	259,2	205	53.136,00
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	0,36	720	259,2	205	53.136,00
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
set/25	01/09/2025	30/09/2025	0,36	720	259,2	205	53.136,00
out/25	01/10/2025	31/10/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	0,36	720	259,2	205	53.136,00
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	0,36	744	267,84	205	54.907,20
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,36	672	241,92	205	49.593,60
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,36	720	259,2	205	53.136,00
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,36	720	259,2	205	53.136,00
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,36	720	259,2	205	53.136,00
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,36	720	259,2	205	53.136,00
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,36	744	267,84	205	54.907,20
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,36	672	241,92	200	48.384,00
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,36	720	259,2	200	51.840,00
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,36	720	259,2	200	51.840,00
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,36	720	259,2	200	51.840,00
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00

nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,36	720	259,2	200	51.840,00
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,36	744	267,84	200	53.568,00
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	0,36	696	250,56	193	48.358,08
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,36	720	259,2	193	50.025,60
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,36	720	259,2	193	50.025,60
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
set/28	01/09/2028	30/09/2028	0,36	720	259,2	193	50.025,60
out/28	01/10/2028	31/10/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	0,36	720	259,2	193	50.025,60
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	0,36	744	267,84	193	51.693,12
jan/29	01/01/2029	31/01/2029	0,36	744	267,84	188	50.353,92
fev/29	01/02/2029	29/02/2029	0,36	672	241,92	188	45.480,96
mar/29	01/03/2029	31/03/2029	0,36	744	267,84	188	50.353,92
abr/29	01/04/2029	30/04/2029	0,36	720	259,2	188	48.729,60
mai/29	01/05/2029	31/05/2029	0,36	744	267,84	188	50.353,92
jun/29	01/06/2029	30/06/2029	0,36	720	259,2	188	48.729,60
jul/29	01/07/2029	31/07/2029	0,36	744	267,84	188	50.353,92
TOTAL					15.724,56		3.113.284,56

7.4. O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 03 (três) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizado para o início de suprimento em agosto de 2024.

7.5. Para o atraso de até 03 (três) meses, o TRF4 estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso.

7.6. Para atraso superior a 03 (três) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo II deste termo de referência – Condições Comerciais do Objeto.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução da contratação resultante da licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

8.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo TRF4.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar à futura contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

9.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à futura contratada na forma estipulada neste Termo de Referência.

9.4. Dirimir dúvidas, quando necessário.

9.5. Notificar a futura contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto no item 7.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

10.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.3. Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato, e demais partes integrantes do Termo de Referência.

10.4. Caso a energia contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado do TRF4, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da futura contratada.

10.5. Será de inteira responsabilidade da futura contratada arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, até o CENTRO DE GRAVIDADE.

10.6. A futura contratada assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do TRF4, mesmo após o término da relação contratual.

10.7. A futura contratada obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o TRF (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelo TRF4, o qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos.

11.2. O acompanhamento, a gestão, e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por servidores indicados pelo TRF4, designados como fiscais do contrato, aos quais competirá dentre outras atribuições previstas, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à futura contratada.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O fornecimento de energia elétrica no ACL, Modalidade Atacadista, será pelo período de 60 meses com datas de início conforme item 3.1.1 acima.

12.2. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

12.3. O representante do TRF4, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por três meios:

12.3.1. Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE.

12.3.2. Leitura no local dos respectivos medidores das unidades de consumo (UC).

12.3.3. Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

12.4. Após a confirmação do consumo da UC pelo TRF4 a futura contratada encaminhará a nota fiscal ou fatura com valor exato para pagamento conforme disposto no contrato.

12.5. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela futura contratada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à futura contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.6. Caso haja a redução ou glosa integral do contrato de energia registrado junto à CCEE, por parte da futura contratada, essa deverá assumir todos os impactos financeiros do TRF4 junto à CCEE, conforme cláusulas definidas em contrato;

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta-corrente da futura contratada, a ser informada até o 7º dia útil do mês subsequente ao TRF4, para cada unidade constante no item 3.1.1 deste Termo de Referência.

13.2. As notas fiscais decorrentes da contratação deverão ser apresentadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a futura contratada encaminhará mensalmente ao TRF4, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 10 (dez) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

13.3. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Porto Alegre RS, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

13.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal e Estadual) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência.

13.5. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF- e por motivo não imputável ao TRF4, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

13.6. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 13.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

13.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar.

13.8. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.9. Havendo ressarcimento de RETUSD a ser aferido a favor da contratante, a NF-e caso seja utilizada para crédito, deverá ter em destaque o mês da aplicação do ressarcimento, assim como o volume financeiro em reais (R\$).

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração (xx/xx/2024), ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis, ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

16. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

16.1.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.1.3. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS.

16.1.4. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.1.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

17.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 30 (trinta) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, caso no documento não conste o prazo de validade.

17.1.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

17.1.3. Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo a 10% do valor estimado da contratação.

17.1.4. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial, e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. A Administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa vencedora possua condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional, é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade. O amparo para solicitação das exigências técnicas está no parágrafo quinto do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a documentação relativa à habilitação técnica, consistirá em:

18.2. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia – PIE., nos termos do art. 26, da Lei nº 9.648/98 e art. 9º do Decreto nº 2.655/98.

18.3. Para transacionar energia no ambiente de contratação livre, tanto comprador quanto vendedor devem ter registro ou inscrição na CCEE, em plena validade.

18.4. Certidão de Adimplemento, emitida pela CCEE, atestando que o licitante está adimplente com todas as obrigações da CCEE.

18.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim denominados:

a) “Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre”.

b) “Geração e fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre”.

18.6. Fornecimento de Declaração de Lastro Mínimo para assinatura do Contrato.

18.7. Declaração da empresa vencedora na qual declara ter lastro mínimo para a venda de energia elétrica na quantidade em MW médios, de no mínimo da quantidade de energia a ser fornecida no presente termo, em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Deverá declarar ainda que a empresa dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, e é suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua

participação no processo licitatório, bem como encontra-se neste momento desimpedida de qualquer outro compromisso, que restrinja a execução do contrato

19. DA PROPOSTA

- 19.1. A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta.
- 19.2. O Valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh (B) pela quantidade de Energia Contratada (A) correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, e fórmula descrita no item 6.3.
- 19.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 19.4. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 das CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- 19.5. Para fins de proposta, o licitante não deve considerar a aplicação de ICMS sobre o lance ofertado.
- 19.6. Para fins de orçamento será aplicado ICMS sobre o lance ofertado, cuja alíquota no momento do certame licitatório é de 17%.
- 19.7. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 19.8. Validade da proposta de no mínimo 60 dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação;
- 19.9. As propostas deverão ser enviadas com cotações por item, todavia, para o julgamento da licitação será considerado o valor global da proposta.
- 19.10. Os preços (R\$/MWh) de cada item (ano) da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.
- 19.11. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

20. SANÇÕES

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.
- 20.2. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 20.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 20.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.2.12. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.3. Na aplicação das sanções previstas, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.4. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.
- 20.5. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

21. REAJUSTE

- 21.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

23. DO CONSÓRCIO

- 23.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Termo de Referência;
- 23.2. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

24. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

24.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

24.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o TRF4, sem ônus.

25. FISCAL DO CONTRATO

Antônio Luiz de Oliveira Jr.

Engenheiro Eletricista - RNP 2200649746

Telefone: (51) 3213-3729

E-mail: alo01@trf4.jus.br

26. GESTOR DO CONTRATO

Maria Virgínia Dias Muzell

Diretora da Secretaria de Projetos, Obras e Manutenção

Fone: (51) 3213-3720

E-mail: mvm11@trf4.jus.br

ANEXO II - CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITA

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O TRF4 ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE possibilitando à contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as partes poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do faturamento.

1.1.3. As partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

1.1.4. O TRF4, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da futura contratada, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela futura contratada, o TRF4 solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à futura contratada:

- a) para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. FATURAMENTO

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1. A Energia medida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do TRF4, cujo acesso esteja disponível à futura contratada no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a futura contratada deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o TRF4 ou sua Representante na CCEE indicará em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da futura contratada aprovada pelo TRF4, conforme item 1.2.7.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do TRF4, a futura contratada deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior, conforme item 1.2.7.

1.2.5. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

1.2.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida no Termo de Referência, a futura contratada deverá apresentar proposta para recompra, conforme item 1.2.7.

1.2.7. O TRF4 poderá optar pela oferta de recompra, a ser apresentada pela futura contratada. O aceite deverá ser confirmado pelo TRF4, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_m ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexIm)) \times PrC_m - \{[(EC_m \times (1 - FlexIm)) - E_m \text{ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_m \text{ ajustada}}$$

E_m ajustada

Sendo:

E_m ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no Anexo II deste Termo de Referência;

PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

1.2.8. Caso o TRF4 não dê o aceite previsto no item 1.2.7, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.2.5.

1.2.9. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal, o TRF4 poderá optar pela oferta de compra do montante adicional pela futura contratada. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo TRF4, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m: \text{máximo}(E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_m ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra m} = \frac{ECm \times (1 + FlexSm) \times PrCm + \{[E_m \text{ ajustada} - (ECm \times (1 + FlexSm))] \times PrCompram\}}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

E_m ajustada

- Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{perdas}) - \text{PROINFA}$$

- PrCm: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexSm: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no Termo de Referência;
- PrCompram - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:
- PrCompram = PLD + Spread ofertado

1.2.10. Caso o TRF4 não dê o aceite previsto no item 1.2.9, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.2.5.

1.2.11. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

1.4.2. A parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. 1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

1.5. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

1.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

1.5.2. Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicados.

1.6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

1.6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da parte interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.6.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial da futura contratada, independentemente de aviso ou notificação;

1.6.3. Caso a futura contratada de causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

1.6.4. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

1.7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

1.7.1. Na ocorrência de rescisão do contrato, de acordo com o estabelecido no item 1.6 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a futura contratada em multa rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

1.7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos na “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

1.7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas:

1.7.3.1. Se a rescisão do contrato ocorrer por motivo imputável à futura contratada, além de indenizar o TRF4 por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PrR} - \text{PrC}; 0]$$

1.7.3.2. Para a fórmula acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

1.7.4. Na hipótese de rescisão do contrato antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

ANEXO III - RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Vendedora: RAZÃO SOCIAL

Compradora: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO – TRF4

Energia Contratada				
			LOTE ÚNICO	
	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	0,29	215,76
set/24	01/09/2024	30/09/2024	0,36	259,2
out/24	01/10/2024	31/10/2024	0,36	267,84
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	0,36	259,2
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	0,36	267,84
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	0,36	267,84
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	0,36	241,92
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	0,36	267,84
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	0,36	259,2
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	0,36	267,84
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	0,36	259,2
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	0,36	267,84
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	0,36	267,84
set/25	01/09/2025	30/09/2025	0,36	259,2

out/25	01/10/2025	31/10/2025	0,36	267,84
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	0,36	259,2
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	0,36	267,84
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,36	267,84
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,36	241,92
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,36	267,84
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,36	259,2
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,36	267,84
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,36	259,2
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,36	267,84
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,36	267,84
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,36	259,2
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,36	267,84
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,36	259,2
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,36	267,84
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,36	267,84
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,36	241,92
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,36	267,84
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,36	259,2
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,36	267,84
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,36	259,2
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,36	267,84
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,36	267,84
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,36	259,2
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,36	267,84
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,36	259,2
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,36	267,84
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,36	267,84
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	0,36	250,56
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,36	267,84
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,36	259,2
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,36	267,84
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,36	259,2
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	0,36	267,84
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	0,36	267,84
set/28	01/09/2028	30/09/2028	0,36	259,2
out/28	01/10/2028	31/10/2028	0,36	267,84
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	0,36	259,2
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	0,36	267,84
jan/29	01/01/2029	31/01/2029	0,36	267,84
fev/29	01/02/2029	28/02/2029	0,36	241,92
mar/29	01/03/2029	31/03/2029	0,36	267,84
abr/29	01/04/2029	30/04/2029	0,36	259,2
mai/29	01/05/2029	31/05/2029	0,36	267,84
jun/29	01/06/2029	30/06/2029	0,36	259,2
jul/29	01/07/2029	31/07/2029	0,36	267,84

OBS.: A TABELA COM AS CONDIÇÕES COMERCIAIS SERÁ AJUSTADA E ATUALIZADA, CONFORME O INÍCIO E TÉRMINO DO PERÍODO DO CONTRATO, BEM COMO O QUANTITATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO CONTRATADO.

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
LOTE ÚNICO				
	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
Preço Contratual	2024	---/---/2024	IPCA	R\$
	2025			R\$
	2026			R\$
	2027			R\$
	2028			R\$
	2029			R\$
Flexibilidade Mensal	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2024	-50%		+50%
	2025	-50%		+50%
	2026	-50%		+50%
	2027	-50%		+50%
	2028	-50%		+50%
Sazonalidade Anual	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2024	-20%		+20%
	2025	-20%		+20%

	2026	-20%	+20%
	2027	-20%	+20%
	2028	-20%	+20%
	2029	-20%	+20%
Sub Mercado de Entrega da Energia	Sub Mercado Sul		
Perdas	3,00%		
Cota Proinfa	Aplicável Cota Proinfa		
Emissão da Nota Fiscal	Até o 5º dia útil do mês subsequente		
Data de Pagamento	Até o 15º dia útil do mês subsequente		

OBS.: O preço considera PIS/PASEP e COFINS. ICMS deverá ser acrescido ao preço conforme legislação vigente.

1. Sazonalidade: A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

2. Flexibilidade: Mais ou menos 50% (50 por cento). A Compradora deverá flexibilizar os montantes mensais contratados entre os limites de mais ou menos 50% (50 por cento)

- em relação ao consumo medido ajustado (consumo medido acrescido de perdas de 3% e subtraído a cota Proinfa). A Flexibilidade será exercida a partir da Energia Elétrica contratada, mediante envio de memória de massa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Caso os dados de medição de consumo da Compradora não sejam disponibilizados de forma completa no SCDE, Compradora e Vendedora adotarão procedimento específico para conclusão dos cálculos.

3. Modulação: Flat.

4. Índice de Reajuste: IPCA.

5. Data Base do Preço: O preço deverá ser reajustado desde sua data base a cada doze meses.

6. Data de Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, desta forma a fatura deverá ser apresentada à Compradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de Fornecimento.

7. Endereços eletrônicos para envio das notas fiscais:

e-mail: nuobras@trf4.jus.br

e-mail: alo01@trf4.jus.br

8. Recompra: A Vendedora poderá recomprar a energia não consumida pela Compradora em determinado mês de fornecimento. Para tanto, a Compradora deverá informar a Vendedora sobre a venda da energia até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à fatura que apresentou a ocorrência, e a Vendedora deverá apresentar a sua Proposta Comercial de compra em até 3 (três) dias contados da referida operação.

A Compradora deverá manifestar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês se anuirá ou declinará a Proposta Comercial da Vendedora. O pagamento e o registro das operações de recompra deverão observar o disposto neste Contrato.

9. Desconto na TUSD: R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora). Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa do uso do sistema de distribuição.

10. Acesso ao SCDE: A Compradora deverá liberar o acesso do SCDE à Vendedora para que esta visualize mensalmente o perfil da Unidade Consumidora a fim de que seja verificado o consumo real mensal para o faturamento. A referida liberação deverá ocorrer em até um mês antes do início do fornecimento.

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária sem ICMS

Planilha Orçamentária sem ICMS						
DESCRIPTIVO			QUANTIDADE (MWh)	TOTAL DE ENERGIA CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL SEM ICMS
PRODUTO	INÍCIO DO SUPRIMENTO	FINAL DO SUPRIMENTO				
Ano I - energia incentivada 50%	01/08/2024	31/12/2024	1.269,84	8,08%	185,00	234.920,00
Ano II - energia incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	3.153,60	20,06%	205,00	646.488,00
Ano III - energia incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	3.153,60	20,06%	205,00	646.488,00
Ano IV - energia incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	3.153,60	20,06%	200,00	630.720,00
Ano V - energia incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	3.162,24	20,11%	193,00	610.312,32
Ano VI - energia incentivada 50%	01/01/2029	31/07/2029	1.831,68	11,65%	188,00	344.355,84

ENERGIA TOTAL	15.724,56	VALOR TOTAL	3.113.284,56
---------------	-----------	-------------	--------------

Planilha Orçamentária com ICMS

Planilha Orçamentária com ICMS							
DESCRITIVO			QUANTIDADE (MWh)	TOTAL DE ENERGIA CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL COM ICMS	ALÍQUOTA ICMS
PRODUTO	INÍCIO DO SUPRIMENTO	FINAL DO SUPRIMENTO					
Ano I - energia incentivada 50%	01/08/2024	31/12/2024	1.269,84	8,08%	185,00	274.856,87	17%
Ano II - energia incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	3.153,60	20,06%	205,00	756.390,96	
Ano III - energia incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	3.153,60	20,06%	205,00	756.390,96	
Ano IV - energia incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	3.153,60	20,06%	200,00	737.942,40	
Ano V - energia incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	3.162,24	20,11%	193,00	714.065,41	
Ano VI - energia incentivada 50%	01/01/2029	31/07/2029	1.831,68	11,65%	188,00	402.896,33	
ENERGIA TOTAL			15.724,56	VALOR TOTAL		3.642.542,94	

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(*):

3. Endereço:

4. Telefone:

e-mail:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico n.º 14/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Planilha de proposta sem ICMS

PLANILHA DE PROPOSTA SEM ICMS							
	Descritivo			Quantidades (MWh)	Total Energia Contratada (%)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Total sem ICMS (R\$)
	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento				
LOTE ÚNICO	Ano I – Energia Incentivada 50%	01/08/2024	31/12/2024				
	Ano II – Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025				
	Ano III – Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026				
	Ano IV – Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027				
	Ano V – Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028				
	Ano VI – Energia Incentivada 50%	01/01/2029	31/07/2029				
ENERGIA TOTAL LOTE ÚNICO					VALOR LOTE ÚNICO		

VALOR GLOBAL

Planilha de proposta com ICMS

PLANILHA DE PROPOSTA COM ICMS								
	Descritivo			Quantidades (MWh)	Total Energia Contratada (%)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Total com ICMS (R\$)	Alíquota ICMS
	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento					
LOTE ÚNICO	Ano I – Energia Incentivada 50%	01/08/2024	31/12/2024				%
	Ano II – Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025					
	Ano III – Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026					
	Ano IV – Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027					
	Ano V – Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028					
	Ano VI – Energia Incentivada 50%	01/01/2029	31/07/2029					
ENERGIA TOTAL LOTE ÚNICO					VALOR LOTE ÚNICO			
VALOR GLOBAL								

OBSERVAÇÃO:

- a) Ainda que a disputa seja por valor global, é necessário que o preço de cada item (ano), esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.
- b) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no lote, sob pena de desclassificação.
- c) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- d) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos (com exceção do ICMS), descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado.
- e) A licitante deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, sendo que o preço de cada ano:
 - e.1) não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência;

5. Prazo de validade da proposta: (no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);

6. Dados do representante legal da licitante que assinará o Contrato, caso vencedora do certame:

- a) nome completo:.....;
- b) CPF:.....;
- c) e-mail:.....;
- d) telefone:.....;
- e) celular:

6.1. No caso do representante legal **não ser dirigente cadastrado no SICAF**, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

....., de de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Carimbo CNPJ da empresa abaixo

(*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º/2024, de fornecimento de energia elétrica do tipo 50% incentivada no ambiente de contratação livre, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa Processo Administrativo n.º 0002292-25.2024.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, UASG 090030, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e a empresa, com sede na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., endereço eletrônico, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, firmam o presente contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º .../2024, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação o fornecimento de energia elétrica do tipo 50% incentivada, no Ambiente de Contratação Livre - ACL, para o suprimento das unidades consumidoras do CONTRATANTE, com ponto de entrega no centro de gravidade do sub mercado sul, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Instrumento e demais anexos.

1.2. As unidades consumidoras do CONTRATANTE, sua migração e fonte da energia, obedecem à seguinte descrição:

Unidade Consumidora	Fonte	Migração
TRF4 - Prédio Sede	150	01/08/2024
TRF4 - Prédio Anexo	150	01/09/2024

1.3. Os limites contratuais, com as definições constantes do Anexo I – Termo de Referência, serão de:

- a) Sazonalidade: +/- 20%;
- b) Flexibilidade Superior: +50%;
- c) Flexibilidade Inferior: -50%;
- d) Modulação horária: Flat;
- e) Retusd: R\$ 35,00/MWh.

1.4. A contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, durante todo o período de suprimento do contrato, o certificado de energia renovável “REC-Brasil”, seja de fonte solar, eólica, Biomassa ou Hídrica, anualmente, sempre no mês de Fevereiro, onde o certificado deverá ser fornecido em conta de aposentadoria em nome do CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, prorrogável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de energia elétrica do tipo incentivada 50 %, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da proposta da CONTRATADA, os valores conforme discriminado abaixo:

Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Preço Unitário (RS/MWh)
Ano I – Energia Incentivada 50%	01/08/2024	31/12/2024	
Ano II – Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	
Ano III – Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	
Ano IV – Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	
Ano V – Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	
Ano VI – Energia Incentivada 50%	01/01/2029	31/07/2029	

3.2. Incluídos nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto contratado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho n.º 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º, datada de

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas e nas regras do Edital da licitação e seus anexos.

5.2.1. A CONTRATADA deverá estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

5.2.3. Caso a energia contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado do CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

5.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada, até o Centro de Gravidade.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do Contrato para aceitação pelo CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante no local da prestação dos serviços no que se referir à execução do Contrato.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

5.6. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

5.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

5.8. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

5.8.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

5.8.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

5.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.8.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

5.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

5.9. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Ao CONTRATANTE compete:

6.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;

6.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

6.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;

6.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

6.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste instrumento;

6.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

6.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.8. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para Gestor a Diretora da Secretaria de Projetos, Obras e Manutenção; para Fiscal Técnico, o Supervisor-Assistente do Setor de Acompanhamento de Obras, e para Fiscal Administrativo, a Diretora do Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos, da Diretoria Administrativa, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

7.1.1. A Gestora deste Contrato poderá ser contatada diretamente no 8º andar do Prédio Administrativo da sede do CONTRATANTE, pelos telefones (51) 3213-3720 e e-mail: spobras@trf4.jus.br.

7.1.2. O Fiscal Técnico deste Contrato poderá ser contatados diretamente no 8º andar do Prédio Administrativo da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3729;

7.1.3. O Fiscal Administrativo deste Contrato poderá ser contatados diretamente no 7º andar do Prédio Administrativo da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3746 e e-mail ncpag@trf4.jus.br.

7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

7.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

7.2.2. exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

7.2.3. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

7.2.4. efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;

7.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

7.2.6. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

7.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

7.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

7.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

7.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

7.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

7.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

7.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

7.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

7.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

7.6. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, 8º andar do Prédio Administrativo, Nota Fiscal discriminada dos serviços, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato.

8.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.1. razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

8.2.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

8.2.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

8.3.1. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

a) A Energia medida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

b) A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima.

8.3.2. Após a apuração descrita no item 8.3.1, a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou seu Representante na CCEE indicará em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da futura contratada aprovada pelo CONTRATANTE.

8.3.2.1. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora e havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior.

8.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- $Faturamento_m$: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento.

8.3.4. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

8.3.5. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de recompra, a ser apresentada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$Em \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{revenda\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

Sendo:

$$PrAjust_{revenda\ m} = (ECm \times (1 - FlexIm) \times PrCm) - \{[(ECm \times (1 - FlexIm)) - Em \text{ ajustada}] \times PrRevenda_m\}$$

$$E_m \text{ ajustada}$$

Sendo:

$E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- ECm : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- $PrCm$: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no Termo de Referência;

$PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

8.3.6. Caso o TRF4 não dê o aceite previsto no item 8.3.5, o faturamento será realizado conforme disposto no item 8.3.3.

8.3.7. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra do montante adicional pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m: \text{máximo}(E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m \text{ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = ECm \times (1 + FlexSm) \times PrCm + \{[E_m \text{ ajustada} - (ECm \times (1 + FlexSm))] \times PrCompram\}$$

$$E_m \text{ ajustada}$$

Sendo:

$E_m \text{ ajustada}$: Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- $PrCm$: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexSm$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- $PrCompram$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:
- $PrCompram = PLD + Spread \text{ ofertado}$

8.4. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 8.3.7, o faturamento será realizado conforme disposto no item 8.3.3.

8.5. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim prever.

8.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

8.4.1. “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

8.4.2. “recebimento definitivo”, será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

8.4.3. “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

8.4.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

8.4.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

8.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

8.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA IX - DA MORA

9.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

9.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

9.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará à CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

10.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

10.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

10.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

10.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.4.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

10.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

10.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XI – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

11.2. A parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. 1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c os art. 137 e 138, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do Contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da parte interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias a seguir definidas:

12.2.1. Na ocorrência de rescisão contratual, incorrerá a CONTRATADA em multa rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do Contrato (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

12.2.1.1. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, pelo PREÇO CONTRATUAL.

12.2.1.2. As perdas e danos serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

12.2.1.2.1. Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PrR} - \text{PrC}; 0]$$

Para a fórmula acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este Contrato previstas para o prazo remanescente.

12.2.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial da CONTRATADA, independentemente de aviso ou notificação.

12.2.3. Caso a CONTRATADA de causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato e seus anexos.

12.3. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

12.4. Na hipótese de rescisão do contrato antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1. Os valores constantes da Cláusula III - Do Preço, serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, 20/03/2024, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XIV – DOS ANEXOS

14.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc.), do Anexo I – Termo de Referência (doc.), do e do Termo de Julgamento da Realização da Sessão do Pregão (doc.), das quais os signatários declaram ciência.

14.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

15.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

15.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

15.2. A CONTRATADA deverá assegurar-se de que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do TRF4, mesmo após o término da relação contratual.

CLÁUSULA XVI – DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. Conforme prescrito no art. 5º da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 147, de 15/04/2011 o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

16.2. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

17.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

17.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

17.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

17.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

17.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

17.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

17.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

17.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

17.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

17.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

18.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

18.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

18.4. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICIDADE

19.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ACOSTA PINTO**, Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos, em 26/04/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7199193** e o código CRC **93BB12C2**.